

INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO
Nº 24/2023.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2427/2023



MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Luciane Costa Coelho,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 24/2023, em **REGIME DE URGÊNCIA**, que “*Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme específica*” Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 31 de maio de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 31/05/23 às 1330 hs.



INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO
Nº 24/2023.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2427/2023



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências a proposta legislativa Projeto de Lei ordinária de Iniciativa deste Poder Executivo nº 24/2023, em REGIME DE URGÊNCIA, que *“Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme específica”*.

Recentemente foi aprovado o Projeto Básico referente à Pavimentação da Estrada da América em tramitação na Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística – SEIL desde 2021, e, considerando a necessidade de reforço orçamentário a viabilizar a realização da obra de pavimentação da Estrada da América, faz-se medida que se impõe a contração de nova operação de crédito para incrementar o orçamento municipal destinado ao objeto pretendido.

Neste diapasão, vimos esclarecer que inicialmente, o custo estimado para a obra de pavimentação da Estrada da América apontou o valor aproximado de custo equivalente ao total de R\$ 7.934.614,37 (sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) porém, pela análise e deliberação da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Paraná - SEIL e do Departamento de Estrada e Rodagem do Paraná – DER-PR, foi necessária a adequação do Projeto, o que impactou diretamente no valor do custo total, objetivando o valor final previsto para a realização da obra equivalente a R\$ 10.402.599,93 (dez milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), conforme orçamento de custo (anexo) o qual foi APROVADO pela DER-PR em 09/05/2023.

Desta feita, a título de esclarecimento, a municipalidade custeará esta grandiosa e importantíssima obra para os munícipes com os seguintes recursos:

Valor	Referência
R\$ 1.450.000,00	1ª Operação de Crédito FINISA



R\$ 6.000.000,00	Fundo Perdido (recursos próprios municipais)
R\$ 3.500.000,00	2ª Operação de Crédito
R\$ 10.950.000	TOTAL RECURSO PREVISTO

Com efeito, com a adesão ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento haverá incremento do patrimônio municipal permitindo, deste modo que se viabilize a tão aguardada e reivindicada pavimentação na Estrada da América, beneficiando a cidade de Morretes através de desenvolvimento econômico e social por meio desse investimento em infraestrutura.

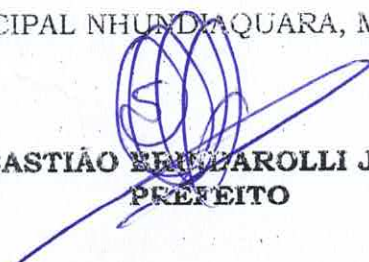
Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2001), se faz condição para contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal – artigo 14, inciso IV.

Tal operação se faz necessária para que seja possível destinar o recurso para a obra de pavimentação da denominada Estrada da América que constitui acesso principal para as comunidades da América de Baixo, América de Cima, Pantanal, Fartura e Marumbi.

Tendo em vista o grande volume de documentos tramitados junto ao Estado do Paraná para esta operação, para facilitar o compartilhamento, criou-se o seguinte link:
https://drive.google.com/file/d/1jB_OyerFKAD7cXh98y9KBbL38aYVqqKE/view
para acesso à íntegra dos autos vinculados ao Protocolo 18.156.483-0, referente à pavimentação da Estrada da América.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 31 de maio de 2023.


SEBASTIÃO BENEDITO JUNIOR
PREFEITO

¹ Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2427/2023

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal advinda do FINISA- Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme especifica.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), referente ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a realização de obras de infraestrutura para pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo.

Parágrafo único. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

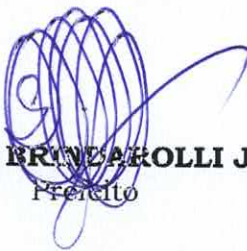




Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 31 de maio de 2023.



SEBASTIÃO BRINZAROLLI JUNIOR
Prefeito



ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO

“Operação de Crédito – FINISA - 2”

Projeção do novo índice de endividamento do município, considerando a operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, na modalidade FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR - ABRIL 2023	
Receita Corrente Líquida	70.416.789,83	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	69.582.469,83	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% RCL Ajust
Operações de Crédito Internas e Externas	450.000,00	-
FINISA – Financ à Estrutura e Saneamento	1.000.000,00	-
TOTAL	1.450.000,00	2,08
NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
FINISA – Financ à Estrutura e Saneamento - 2	3.500.000,00	-
ÍNDICE ATUALIZADO		
Operações de Crédito Internas e Externas + FINISA	4.950.000,00	7,11

Conforme demonstrado acima, com a liberação do valor pretendido, atualizamos o índice de endividamento para 7,11% (sete vírgula onze por cento), ficando abaixo do índice legal de 16% (dezesesseis por cento) estabelecido pelo Senado Federal para esse tipo de operação de crédito.

Esse mesmo índice pode ser acompanhado nos demonstrativos periódicos de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Morretes, 26 de maio de 2023.

JOAO LUIS
MIRANDA:7
2097639968
JOÃO LUÍS MIRANDA
Contador

Assinado de forma
digital por JOAO LUIS
MIRANDA:7209763996
8
Dados: 2023.05.26
10:34:18 -03'00'

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

“Operação de Crédito – FINISA – 2”

O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações repassadas pela Caixa Econômica Federal, que ofereceu proposta para operação de crédito na modalidade FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para pagamento em 120 (cento e vinte) meses.

A entidade financeira concede prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para início da amortização.

Conforme detalhamento da Caixa Econômica Federal, os pagamentos ficam assim dispostos, nos anos iniciais:

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025	2026
Pagamentos	110.766,06	649.491,90	887.917,50	1.000.298,57

Valores expressos em reais.

• O valor a ser pago pelo município em 2023 é referente somente a juros, conforme contrato, de R\$ 110.766,06 (cento e dez mil, setecentos e sessenta e seis reais e seis centavos).

O orçamento do Poder Executivo para o presente exercício ficou estabelecido em R\$ 67.818.882,81 (sessenta e sete milhões, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) e, calculando o

percentual relativo ao novo compromisso proposto nesse estudo, obtemos o índice de **0,16%** (zero vírgula dezesseis por cento).

Assim, considerando a importância da operação de crédito para o nosso município e os cálculos apresentados nesse estudo, podemos concluir que essa nova despesa **NÃO AFETARÁ** o orçamento e nem os índices observados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Morretes, 26 de maio de 2023.

JOAO LUIS
MIRANDA:7
2097639968
JOÃO LUÍS MIRANDA
Contador

Assinado de forma
digital por JOAO LUIS
MIRANDA:720976399
68
Dados: 2023.05.26
09:51:16 -03'00'



Setor : SEIL/DFIL - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Orçamento : 7173-4/2022
Trecho : Pavimento de Concreto da Estrada América e entroncamento
Município(s) : Morretes
Extensão : 7,000 km

Valores expressos em Reais (R\$)

Data Base: 28/02/2023 (Sem desoneração)



01 - TERRAPLENAGEM

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
401120	Carga e transp. 1a. cat. 200-400m	m3	320,570	8,46	2.712,02
401950	Compactação de aterros 95% PN (B)	m3	8.019,800	7,07	56.699,98
401100	Compactação de aterros 100% PN (B)	m3	13.112,150	8,50	111.453,27
410200	Esc. carga e transp. 1a. cat. 0-200m	m3	5.352,500	11,69	62.570,72
410400	Esc. carga e transp. 1a. cat. 200-400m	m3	634,300	12,02	7.624,28
410600	Esc. carga e transp. 1a. cat. 400-600m	m3	1.852,800	12,44	23.048,83
410800	Esc. carga e transp. 1a. cat. 600-800m	m3	141,000	12,88	1.816,08
411000	Esc. carga e transp. 1a. cat. 800-1000m	m3	160,300	13,35	2.140,00
411200	Esc. carga e transp. 1a. cat. 1000-1200m	m3	6.422,400	13,79	88.564,89
411600	Esc. carga e transp. 1a. cat. 1400-1600m	m3	939,100	15,68	14.725,08
423000	Esc. carga e transp. 2a. cat. 2000-3000m	m3	14.081,800	24,06	338.808,10
404300	Espalhamento e conformação de bota-fora	m3	207,200	1,00	207,20

Total do Grupo: 710.370,45

02 - PAVIMENTO

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
531000	Brita graduada 100% PI	m3	6.912,990	205,09	1.417.785,11
511200	Regularização compac.subleito 100% PN (B)	m2	46.086,580	5,92	272.832,55

Total do Grupo: 1.690.617,66

03 - PAVIMENTO RÍGIDO

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
505415	Cura química de pavimento de concreto	m2	46.086,580	10,84	499.578,52
503110	Fornecimento e aplicação de lona plástica preta 200 micras	m2	46.086,580	4,61	212.459,13
504920	Fornecimento e colocação de Tela Telcon Q-138 ou equivalente	kg	385,600	14,62	5.637,47
502680	Junta longitudinal, inclusive corte, selante a base de silicone e cordão de polipropileno	m	15.780,720	19,07	300.938,33
502670	Junta transversal, inclusive corte, selante a base de silicone e cordão de polipropileno	m	12.181,100	24,99	304.405,68
594030	Pavimento de concreto Fctmk = 4,5 MPa, executado com régua vibratória e brita produzida	m3	8.295,580	539,60	4.476.294,96

Total do Grupo: 5.799.314,09

04 - DRENAGEM E OBRAS ARTE CORRENTES

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
620900	Boca de BDTC 1,50m	ud	2,000	7.733,08	15.466,16
620100	Boca de BSTC 0,60m	ud	18,000	1.257,75	22.639,50
620200	Boca de BSTC 0,80m	ud	5,000	1.744,47	8.722,35
620300	Boca de BSTC 1,00m	ud	3,000	2.486,31	7.458,93
620400	Boca de BSTC 1,20m	ud	2,000	3.189,78	6.379,56
622100	Boca de saída dreno profundo - tipo 2	ud	53,000	390,80	20.712,40

ORÇAMENTO APROVADO/REVISADO PELA COORDENADORIA DE CUSTO E ORÇAMENTO EM 09/05/2023



Setor : SEIL/DFIL - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Orçamento : 7173-4/2022
Trecho : Pavimento de Concreto da Estrada América e entroncamento
Município(s) : Morretes
Extensão : 7,000 km

Valores expressos em Reais (R\$)



Data Base: 28/02/2023 (Sem desoneração)

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
612000	Corpo de BDTC 1,50m com berço	m	13,000	4.747,22	61.713,86
610700	Corpo de BSTC 0,60m com berço	m	182,000	560,55	102.020,10
610900	Corpo de BSTC 0,80m com berço	m	45,000	943,93	42.476,85
611100	Corpo de BSTC 1,00m com berço	m	29,000	1.463,42	42.439,18
611300	Corpo de BSTC 1,20m com berço	m	13,000	1.893,71	24.618,23
640900	Dreno profundo em solo - tipo 4(GT)	m	3.209,340	166,31	533.745,33
600300	Escavação de bueiros em 1a. cat.	m3	644,650	15,11	9.740,66
600000	Escavação manual de vala 1a. cat.	m3	34,680	63,27	2.194,20
600600	Escavação valas de drenagem 1a. cat.	m3	1.851,620	23,70	43.883,39
602200	Escoramento de cavas de fundação	m2	953,170	141,98	135.331,07
601200	Reaterro e apiloamento mecânico	m3	324,080	43,58	14.123,40
653700	Sarjeta trapezoidal concreto - tipo 4A	m	3.137,870	63,76	200.070,59
655300	Transp.segmento sarjeta tipo- 3 (ST-3) c/tubo 0,30m	m	180,000	444,00	79.920,00

04.01 - Caixa coletora de sarjeta com grelha de concreto - $\phi=60$ - 18ud

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
603000	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	126,000	23,42	2.950,92
601100	Apiloamento manual	m3	90,000	69,03	6.212,70
605100	Concreto Fck = 9 MPa, preparo em betoneira e lanç.	m3	39,600	598,96	23.718,81
600000	Escavação manual de vala 1a. cat.	m3	270,000	63,27	17.082,90
602000	Formas de madeira comum	m2	365,400	79,86	29.180,84

Total do Sub-grupo: 79.146,17

04.02 - Caixa coletora de sarjeta com grelha de concreto - $\phi=80$ - 3ud

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
603000	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	21,000	23,42	491,82
601100	Apiloamento manual	m3	15,000	69,03	1.035,45
605100	Concreto Fck = 9 MPa, preparo em betoneira e lanç.	m3	6,300	598,96	3.773,44
600000	Escavação manual de vala 1a. cat.	m3	45,000	63,27	2.847,15
602000	Formas de madeira comum	m2	60,900	79,86	4.863,47

Total do Sub-grupo: 13.011,33

04.03 - Caixa coletora de sarjeta com grelha de concreto - $\phi=100$ - 3ud

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
603000	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	21,000	23,42	491,82
601100	Apiloamento manual	m3	15,000	69,03	1.035,45
605100	Concreto Fck = 9 MPa, preparo em betoneira e lanç.	m3	6,000	598,96	3.593,76
600000	Escavação manual de vala 1a. cat.	m3	45,000	63,27	2.847,15
602000	Formas de madeira comum	m2	60,900	79,86	4.863,47

Total do Sub-grupo: 12.831,65

ORÇAMENTO APROVADO/REVISADO PELA COORDENADORIA DE CUSTO E ORÇAMENTO EM 09/05/2023



Setor : SEIL/DFIL - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Orçamento : 7173-4/2022
Trecho : Pavimento de Concreto da Estrada América e entroncamento
Município(s) : Morretes
Extensão : 7,000 km

Valores expressos em Reais (R\$)

Data Base: 28/02/2023 (Sem desoneração)



04.04 - Grelha de concreto para caixa coletora de sarjeta - 24ud

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
603000	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	289,920	23,42	6.789,92
605300	Concreto Fck = 15 MPa, preparo em betoneira e lanç.	m3	2,210	692,84	1.531,17
602000	Formas de madeira comum	m2	33,120	79,86	2.644,96

Total do Sub-grupo: 10.966,05

04.05 - Dissipador de Energia Tipo 2 - Aplicável à Saída de Bueiro Tubular - ø=60 - 18ud

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
603600	Alvenaria pedra de mão argamassada	m3	27,540	404,35	11.135,79
601100	Apiloamento manual	m3	5,400	69,03	372,76
605200	Concreto Fck = 11 MPa, preparo em betoneira e lanç.	m3	21,330	647,54	13.812,02
600000	Escavação manual de vala 1a. cat.	m3	43,560	63,27	2.756,04
602000	Formas de madeira comum	m2	146,700	79,86	11.715,46

Total do Sub-grupo: 39.792,07

04.06 - Dissipador de Energia Tipo 3 - Aplicável à Saída de Bueiro Tubular - ø=80 - 4ud

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
603000	Aço CA-50 fornec. dobr. colocação	kg	44,160	23,42	1.034,22
601100	Apiloamento manual	m3	1,600	69,03	110,44
605100	Concreto Fck = 9 MPa, preparo em betoneira e lanç.	m3	7,390	598,96	4.426,31
600000	Escavação manual de vala 1a. cat.	m3	15,080	63,27	954,11
602000	Formas de madeira comum	m2	10,120	79,86	808,18

Total do Sub-grupo: 7.333,26

04.07 - Dissipador de Energia Tipo 4 - Aplicável à Saída de Bueiro Tubular - ø=100 - 3ud

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
603600	Alvenaria pedra de mão argamassada	m3	11,100	404,35	4.488,28
601100	Apiloamento manual	m3	1,500	69,03	103,54
605200	Concreto Fck = 11 MPa, preparo em betoneira e lanç.	m3	7,990	647,54	5.173,84
600000	Escavação manual de vala 1a. cat.	m3	15,900	63,27	1.005,99
602000	Formas de madeira comum	m2	42,150	79,86	3.366,09

Total do Sub-grupo: 14.137,74

04.08 - Dissipador de Energia Tipo 5 - Aplicável à Saída de Bueiro Tubular - ø=120 - 1ud

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
603600	Alvenaria pedra de mão argamassada	m3	5,120	404,35	2.070,27
601100	Apiloamento manual	m3	0,600	69,03	41,41
605200	Concreto Fck = 11 MPa, preparo em betoneira e lanç.	m3	3,560	647,54	2.305,24

ORÇAMENTO APROVADO/REVISADO PELA COORDENADORIA DE CUSTO E ORÇAMENTO EM 09/05/2023



DERPR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
Diretoria Técnica - Coordenadoria de Custo e Orçamento
Orçamento Sintético

Setor : SEIL/DFIL - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Orçamento : 7173-4/2022
Trecho : Pavimento de Concreto da Estrada América e entroncamento
Município(s) : Morretes
Extensão : 7,000 km

Valores expressos em Reais

Data Base: 28/02/2023 (Sem desoneração)



Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
600000	Escavação manual de vala 1a. cat.	m3	7,110	63,27	449,84
602000	Formas de madeira comum	m2	17,520	79,86	1.399,14

Total do Sub-grupo: 6.265,90

04.09 - Dissipador de Energia Tipo 9 - Aplicável à Saída de Bueiro Duplo Tubular - ø=150 - 1ud

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
603600	Alvenaria pedra de mão argamassada	m3	12,220	404,35	4.941,15
601100	Apiloamento manual	m3	0,800	69,03	55,22
605200	Concreto Fck = 11 MPa, preparo em betoneira e lanç.	m3	7,710	647,54	4.992,53
600000	Escavação manual de vala 1a. cat.	m3	15,950	63,27	1.009,15
602000	Formas de madeira comum	m2	27,830	79,86	2.222,50

Total do Sub-grupo: 13.220,55

04.10 - Dissipador de Energia de Sarjetas - Tipo 2 - 51ud

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
603600	Alvenaria pedra de mão argamassada	m3	20,200	404,35	8.167,87
601100	Apiloamento manual	m3	7,140	69,03	492,87
605200	Concreto Fck = 11 MPa, preparo em betoneira e lanç.	m3	29,530	647,54	19.121,85
600000	Escavação manual de vala 1a. cat.	m3	39,780	63,27	2.516,88
602000	Formas de madeira comum	m2	255,000	79,86	20.364,30

Total do Sub-grupo: 50.663,77

Total do Grupo: 1.621.024,25

05 - SINALIZAÇÃO

Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
823000	Defensa simples semi-maleável c/ espaçador e calço	m	304,000	626,78	190.541,12
822350	Faixa de sinalização horizontal - termoplástico por aspersão - e=1,5mm	m2	3.060,000	71,12	217.627,20
822330	Pintura de setas e zebrações - termoplástico por extrusão - e=3mm	m2	113,000	111,01	12.544,13
820000	Placa sinalização c/ película refletiva	m2	84,410	692,67	58.468,27
822010	Suporte metálico galv. fogo perfil "C" 110x70x25x2, 00mm, h=3,00m	ud	154,000	662,94	102.092,76

Total do grupo: 581.273,48

Total geral do orçamento: 10.402.599,93

ORÇAMENTO APROVADO/REVISADO PELA COORDENADORIA DE CUSTO E ORÇAMENTO EM 09/05/2023

SCONet - Sistema de Custos e Orçamentos

DERPR

Assinatura Avançada realizada por: Ane Soraida Mello Serpa (XXX.094.419-XX) em 09/05/2023 17:18 Local: DER/DT/CCO. Inserido ao protocolo 18.156.483-0 por: Ane Soraida Mello Serpa em: 09/05/2023 17:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7204/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 2f4bccdde69727f93e07576520e77af.



DERPR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
Diretoria Técnica - Coordenadoria de Custo e Orçamento
Orçamento Sintético

Setor : SEIL/DFIL - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Orçamento : 7173-4/2022
Trecho : Pavimento de Concreto da Estrada América e entroncamento
Município(s) : Morretes
Extensão : 7,000 km

Valores expressos em reais (R\$)



Data Base: 28/02/2023 (Sem desoneração)

Descrição do grupo	Total do grupo	Preço/km
TERRAPLENAGEM	710.370,45	101.481,49
PAVIMENTO	1.690.617,66	241.516,80
PAVIMENTO RÍGIDO	5.799.314,09	828.473,44
DRENAGEM E OBRAS ARTE CORRENTES	1.621.024,25	231.574,89
SINALIZAÇÃO	581.273,48	83.039,06
Total geral	10.402.599,93	1.486.085,68

ORÇAMENTO APROVADO/REVISADO PELA COORDENADORIA DE CUSTO E ORÇAMENTO EM 09/05/2023

Superintendência Executiva de Governo Curitiba
Rua José Loureiro, 195, 4º andar - Centro
80.010-000 - Curitiba - PR



Ofício nº 099/2023/SEG Curitiba

Curitiba, 24 de maio de 2023.

**À Vossa Excelência o Senhor
SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito
Prefeitura Municipal de Morretes/PR**

Assunto: Operação FINISA no total de R\$ 3.500.000,00

Senhor Prefeito,

1. Referimo-nos à operação de crédito em estudo na modalidade FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento - no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais):
2. Foram realizadas as precificações da operação utilizando os seguintes parâmetros:
 - Tipo de Garantia: FPM
 - Valor: R\$ 3.500.000,00
 - Prazo Total: 120 meses
 - Prazo Carência: 24 meses
 - Prazo Amortização: 96 meses
 - Desembolsos:
 - ✓ 2023: R\$ 3.500.000,00
 - Tarifa Customização - FEE: 2% sobre o valor de Financiamento
 - ✓ 1% até a assinatura do contrato e
 - ✓ 1% previamente ao primeiro desembolso.

Taxa de 141,62% a.a. do CDI considerando as reciprocidades:

- Aplicação em Fundos de Governo;
- Operação de Crédito já contratada;
- Convênio de Cobrança ou Arrecadação ativo;
- Convênio de Crédito Consignado ativo;
- Domicílio Bancário de Transferências Especiais;



- Chave PIX cadastrada.
3. Ressaltamos que as condições apresentadas de precificação estão sujeitas a deliberações das alçadas competentes e a manutenção do cenário econômico atual, estando sujeita a alterações.
 4. Alertamos que independentemente do resultado de todas as análises e aprovações ocorridas ao longo do processo de contratação, a assinatura do Contrato somente poderá ocorrer se na data da contratação da operação houver saldo disponível nos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 5.059/22.
 5. Lembramos que por meio da Resolução CMN nº 5.059 de 16 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2022, o Conselho Monetário Nacional estabeleceu para 2023 o limite de R\$ 7.000.000.000,00 para a contratação de operações de crédito com o setor público sem garantia União. Em 2022 o limite estabelecido foi de R\$ 10.500.000.000,00, o qual esgotou em setembro/2022.
 6. Em tempo, dadas as condições propostas, aguardamos manifestação quanto à concordância das contrapartidas e assinatura do Termo de Aceite.

Atenciosamente,

MARQUES
CALIXTO:4324787
3600

Assinado de forma digital por
MARQUES
CALIXTO:43247873600
Dados: 2023.05.24 11:25:58
-03'00'

MARQUES CALIXTO
Superintendente Executivo
Superintendência Executiva de Governo Curitiba



Termo de Aceite às condições do FINISA



Grau de sigilo
#PUBLICO

TERMO DE ACEITE ÀS CONDIÇÕES DO FINISA ESTADOS/DF E MUNICÍPIOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREFEITURA DE MORRETES/PR

24/05/2023
MORRETES/PR

Os Termos e Condições apresentados a seguir visam demonstrar, de forma indicativa, determinadas condições negociais para a prestação de serviços financeiros na captação de recurso destinada à realização da operação de crédito de financiamento descrita neste instrumento.

Não se pretende, portanto, descrever aqui todos os termos e condições do financiamento, nem sugerir a redação exata das cláusulas contratuais que contemplarão os instrumentos contratuais para formalização da operação, os quais seguirão os padrões usuais de mercado, bem como as definições do Colegiado da **CAIXA**.

Ademais, as condições apresentadas e aprovação da operação estarão sujeitas à autorização das alçadas competentes da **CAIXA**, bem como à obtenção pelo **MUNICÍPIO DE MORRETES/PR** de todas as condições autorizativas e legais necessárias.

Todas as condições aqui apresentadas estão sujeitas à prévia aprovação e disponibilidade de recursos por parte da **CAIXA**, sendo que nem a **CAIXA** e nem o **PROPONENTE** poderão ser apenados caso esta aprovação não seja obtida.

PROPONENTE	MUNICÍPIO DE MORRETES
CNPJ	76.022.490/0001-99
GOVERNADOR OU PREFEITO	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ENDEREÇO E TELEFONE	Praça Rocha Pombo, 10 - Centro, 83350-000 41 - 3642-1266
E-MAIL	fazenda@morretes.pr.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL / CARGO	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ENDEREÇO E TELEFONE	Praça Rocha Pombo, 10 - Centro, 83350-000 41 - 3642-1266
E-MAIL	fazenda@morretes.pr.gov.br
PROJETOS/AÇÕES	Informar o objetivo do projeto. Infraestrutura Urbana
LOCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	Município de Morretes/PR
LINHA DE FINANCIAMENTO	FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO
MODALIDADE	Apoio Financeiro - Despesas de Capital
ITENS FINANCIÁVEIS	I. Despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital (somente amortização de dívida com a CAIXA), integrantes do PPA e/ou da LOA do Ente Público. II. Poderá haver limitações nos itens financiáveis, enquadrados com despesa de capital, nas seguintes situações:

	a) Em função de Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), quando da abertura de limites de descontingenciamento para endividamento público; b) Quando exigido pela STN, em operações de crédito com garantia da União; c) Em função de limites constantes na Lei Autorizativa da operação; d) Outras a critério da CAIXA.
PROIBIÇÕES CAIXA	I. Financiar despesas correntes II. Refinanciar dívida contraída junto a outras instituições. III. É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada pelo Proponente em data anterior à assinatura do CONTRATO. IV. Outras, eventualmente constatadas durante as análises da operação de crédito.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS ESPECÍFICAS	
VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
PRAZOS	Prazo de Carência: 24 Prazo de Amortização: 96 Prazo Total: 120
GARANTIA	(X) FPE / FPM () ICMS adicionalmente, para Municípios () UNIÃO - É de responsabilidade do PROPONENTE todas as providências necessárias à obtenção da garantia da UNIÃO, não representando em nenhum momento oferta ou compromisso da CAIXA em obtê-la.
JUROS	141,62% CDI a.a
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC – Sistema de Amortização Constante
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	A Comissão de Estruturação: será de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: [UTILIZAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO] "1,00% (um por cento) em até dois dias úteis após a assinatura do contrato e 1,00% (um por cento) previamente ao primeiro desembolso"
IMPOSTOS	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.

PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas as parcelas mensais de JUROS , no DIA ELEITO Estabelecido em contrato.
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.
CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS	Fundos de Investimento n CAIXA Operação de Crédito contratada Convênio de Arrecadação/Cobrança Ativo Convênio de Consignado Ativo Manutenção de Domicílio Bancário das transferências especiais na CAIXA Chave PIX cadastrada

CONDIÇÕES GERAIS	
OBRIGAÇÕES GERAIS	I. O Proponente obrigar-se-á que todos os bens, obras e serviços para os quais serão destinados os recursos do FINANCIAMENTO ora proposto serão utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos PROJETOS/AÇÕES constantes nas rubricas orçamentárias previstas na legislação orçamentária do Proponente, as quais serão relacionadas no Anexo I do CONTRATO; II. Outras definidas pela CAIXA após as análises da documentação.
CONDIÇÕES PRECEDENTES À CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO	A contratação do financiamento dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes, observado que condições adicionais poderão ser determinadas pela CAIXA, após o resultado da análise da operação de crédito, tais como: I. existência de limite de endividamento autorizado pelo Conselho Monetário Nacional ou enquadramento nas exceções previstas em Resoluções do CMN sobre o tema; II. obter o enquadramento do PROJETO/AÇÃO pela CAIXA; III. obter avaliação favorável nas análises Jurídica, Econômico-Financeira e de Risco de Crédito, nela incluídas a de suficiência de garantia, dentre outras, por parte da CAIXA; IV. obter autorização da STN quanto à capacidade de endividamento; V. obter a aprovação da operação de financiamento nas alçadas competentes da CAIXA; VI. não apresentar restrição cadastral; VII. ter ciência das restrições inerentes ao período de defeso eleitoral, quando for o caso; VIII. os itens financiáveis sejam despesas de capital, classificadas como Investimentos ou inversões Financeiras ou Transferências de Capital, contempladas nos instrumentos de Planejamento

	Financeiro do Ente da Federação (PPA, LDO, LOA e QDD) e, em conformidade com a Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital; IX. negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária ao FINANCIAMENTO, incluindo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, os quais necessariamente refletirão as condições do FINANCIAMENTO aqui propostas; X. a proposta deve atender aos seguintes requisitos: a) Proponente adimplente com o FGTS e com a CAIXA; b) Inexistência de impedimento para celebrar operação de crédito com a CAIXA; c) Disponibilidade orçamentária; d) Análise do Plano de Investimento. XI. apresentar Declaração de Inexistência de Infração à Legislação Sobre Questões de Raça, Gênero, Trabalho Infantil, Escravo, Assédio Moral e Sexual ou Meio Ambiente; XII. estar adimplente nos termos da política de cobrança da CAIXA, exceção feita à operação que vise à regularização do débito; XIII. não ter causado perda de capital para a CAIXA, na qualidade de Tomador de operações de crédito; (Excluir para operações com Estados e Municípios); a) Caso tenha ocorrido, o Proponente deverá recompor a perda causada ou ficará impedido de contratar com a CAIXA, no mínimo, pelo período de 03 (três) anos, a partir da liquidação da operação de renegociação; XIV. não ter demanda judicial em curso contra a CAIXA, decorrente de operações de crédito; XV. ter aberto conta vinculada ao contrato, por onde obrigatoriamente transitarão todos os recursos do financiamento, a cada desembolso; XVI. Demais condições a serem estabelecidas pela CAIXA, sendo que, caso existam, no ato assinatura do contrato estas condições deverão estar explicitadas.
CONDIÇÕES PARA O 1º DESEMBOLSO	I. apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos; II. atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e não incidir nas condições resolutivas expressas no contrato de financiamento; III. inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do PROPONENTE e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido; IV. apresentação, pelo PROPONENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN; V. comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; VI. comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA;

	VII. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do PROPONENTE sobre a continuidade da validade de tal documento; VIII. quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA; IX. comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do PROPONENTE; X. inexistência de inscrição do PROPONENTE no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, a ser verificada pela CAIXA, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br; XI. apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela CAIXA, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao da assinatura do CONTRATO; XII. pagamento à CAIXA das Tarifas ou da Comissão de Estruturação devidas pelo PROPONENTE; XIII. no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, a critério da CAIXA, será afixada pelo PROPONENTE, e mantida durante toda a execução dos PROJETOS/AÇÕES 01 (uma) Placa de Obra, em local visível ao público; XIV. em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; XV. [apresentar à CAIXA documento emitido pelo BANCO DEPOSITÁRIO de não oposição à solicitação de bloqueio e saque, conforme fique disposto em contrato] [excluir esta alínea quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]; XVI. [Outras condições específicas].
CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DA DEMAIS PARCELAS	I. apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos; II. mediante solicitação do PROPONENTE à CAIXA, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso; III. atendimento aos incisos III a X, das "Condições para desembolso da 1ª parcela"; IV. [Outras condições específicas]
HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO	I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram; II. inexistência ou falsidade das declarações prestadas no contrato de financiamento; III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato de financiamento;

	IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA; V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas no contrato de financiamento sem prévia e expressa autorização da CAIXA; VI. modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA; VII. conhecimento, a qualquer tempo, de que as atividades do PROPONENTE geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores; VIII. descumprimento de qualquer obrigação do PROPONENTE prevista no instrumento contratual; IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes; X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do PROPONENTE, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAIXA, após o primeiro desembolso; [Caso seja utilizada garantia da União, excluir este item] XII Outras definidas pela CAIXA após a análise da operação Observação: Será devido pelo PROPONENTE, caso seja dado vencimento antecipado ao contrato, de multa em percentual definido no instrumento contratual. o pagamento de tarifa, conforme tabela vigente da CAIXA.
TARIFAS	Será devido pelo PROPONENTE o pagamento das tarifas previstas na Tabela de Tarifas da CAIXA .
MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE	Na ocorrência de mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico e ou político local e internacional, na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária e outras circunstâncias que tenham efeito direto sobre as alíquotas vigentes, quaisquer decisões ou deliberações das Agências Reguladoras ou qualquer alteração nas condições econômico-financeiras do Proponente pode, a critério CAIXA , tornar inviável a contratação de quaisquer operações de financiamento.
EXCLUSIVIDADE	A concordância com os termos da presente proposta não impedirá que a CAIXA preste serviços de qualquer natureza a outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ainda que ocupem uma posição de conflito de interesses com o Proponente. Todavia, não será usada pela CAIXA qualquer informação confidencial fornecida pela Proponente fora do escopo de sua atuação na prestação dos serviços descritos na presente proposta e a CAIXA não fornecerá ao Proponente qualquer informação confidencial de quaisquer de seus clientes.

PUBLICIDADE E MARKETING	A CAIXA fica autorizada a realizar toda e qualquer divulgação, nos meios de comunicação, da operação objeto da presente proposta.
AVISO LEGAL	Este material é estritamente confidencial e fornecido exclusivamente ao destinatário, não constitui oferta ou compromisso, solicitação de oferta ou de compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação (mesmo que os termos expostos possam indicar) em quaisquer Estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais. Toda e qualquer informação, inclusive simulações e projeções, sugestão ou recomendação feita ou prestada pela CAIXA ao Proponente, deverá ser por este adequadamente avaliada previamente à contratação. As decisões serão de exclusivo critério e responsabilidade do Proponente, inclusive no que se refere, mas não se limitando, às decisões de investimento ou à captação de recursos de qualquer natureza. Este instrumento não representa compromisso firme do Proponente em contratar a operação com a CAIXA e não será utilizado como instrumento de crédito ou garantia.

CONFIDENCIALIDADE

São "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes à operação, verbais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais, que de modo geral não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou sejam, direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela **CAIXA** ao **PROPONENTE** ou seus Representantes sob ou em função da análise da operação pela **CAIXA** e seus Representantes.

Não se aplica os termos de confidencialidade aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou a outros Órgãos de Controle Externo do Proponente e da **CAIXA**.

DECLARAÇÕES

O **PROPONENTE** declara com a assinatura desta Proposta que as informações fornecidas à **CAIXA**, seja por ela ou por qualquer outra parte por ela indicada, nos termos desta Proposta e, ainda, as informações disponíveis publicamente a partir de fontes consideradas confiáveis deverão ser tomadas como confiáveis.

A **CAIXA** não será responsabilizada pela precisão ou integridade de tais informações ou por qualquer estimativa, avaliação, conclusão ou opinião imprecisa ou incorreta que seja delas decorrentes.

VALIDADE E FORO

A concordância com os termos da presente proposta deverá ser manifestada dentro de 30 dias corridos, contados da data indicada no início desta correspondência, a partir da qual as condições ora apresentadas poderão ser revistas.



Para todos os fins e efeitos, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação à presente proposta e ao contrato que dela resultar, sendo firmada em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições apresentadas neste termo não constituem garantia de concessão do financiamento por parte da **CAIXA**, podendo ser alteradas em face dos resultados das análises de risco de crédito, jurídica e econômico-financeira das operações, bem como das condições estabelecidas pelo Conselho Diretor, de forma a garantir sempre as condições de retorno que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado, assim como o atendimento aos preceitos da legislação ambiental.

O **PROPONENTE** aceita e concorda com as condições propostas no presente instrumento, bem com as partes firmam, no presente documento, Mandato em que o **PROPONENTE**, abaixo assinado por seu representante legal, designa a **CAIXA** a atuar como Banco Estruturador da operação de financiamento, objeto deste termo.

O presente Termo pode conter mais de uma Carta Consulta.

A(s) Carta(s) Consulta, com o detalhamento da operação, é/são parte(s) integrante(s) deste instrumento.

O presente termo é válido até a contratação da operação pleiteada, desde que não haja alteração dos termos da proposta negociada, ou necessidade de novas análises técnicas com vistas a garantir a viabilidade da operação, se o resultado destas impactarem diretamente nos termos da proposta, onde, nestes casos, outro termo deverá ser assinado com as devidas atualizações negociais.

De acordo, em / /

Assinatura do Representante Legal do **PROPONENTE**

Nome: Sebastiao Brindarolli Junior

CPF nº.: 721.175.089-87

Cargo/Função: Prefeito

De acordo em / /

Assinatura do Representante Legal da **CAIXA**

Nome: Marques Calixto

Matrícula: c047555

Cargo/Função: Superintendente Executivo de Governo



Termo de Aceite às condições do FINISA



Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2427/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal advinda do FINISA- Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme especifica."

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a contratação de operação de crédito ("empréstimo") com a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Antes de adentrar na análise da viabilidade jurídica da matéria observa-se que o projeto não vem instruído com dados necessários para atestar a segurança jurídica da realização do empréstimo pretendida.

Para fins de autorizar o Município a realizar o empréstimo pretendido, esta Câmara necessita verificar se os limites globais estabelecidos em lei, encontram-se adequados.

Deve portanto o projeto estar acompanhado de informativo sobre dados essenciais mínimos, tais como valor atual da dívida consolidada do Município.

Isto porque no informativo apresentado não constam apontamentos sobre todas as operações de crédito já aprovadas por esta Casa de Leis conforme segue as normativas em anexo.

Observe-se que no índice de endividamento apresentado pelo Sr. Contador Municipal constam apenas duas operações de crédito descritas, nos seguintes valores: R\$ 450.000,00 e R\$ 1.000.000,00.

Ocorre que existem outras operações de crédito autorizadas por esta Casa no decorrer desta gestão municipal conforme demonstram as leis anexas.

Dessa forma, esta procuradoria opina no sentido de que os Srs. Membros deste Poder Legislativo, deverão solicitar a elaboração de estudo de índice

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

de endividamento mais detalhado, de maneira que estejam descritos todas as operações de crédito já autorizadas nesta Câmara, tais como operações junto a Agência de Fomento e Banco do Brasil, e caso estas não tenham sido formalizadas sejam apresentadas as razões pelas quais não foram efetivadas.

Dessa forma, considerando que o presente projeto não traz consigo estas informações comprobatórias sobre o valor atual da dívida consolidada do Município, bem como não traz o INDICE GLOBAL DO ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO consideradas todas as operações já autorizadas e efetivadas (- Débitos já firmados com operações de créditos/empréstimos em curso) devem ser apresentados de maneira completa.

Além disso, no estudo de impacto deverá constar não só os apontamentos referentes a operação ora pretendida. Mas também deve constar os empréstimos anteriores já autorizados, bem como contabilizados os períodos de carência, o percentual de Comprometimento do FPM e em quais exercícios financeiros recairão o parcelamento de todos os empréstimo até o momento autorizados, posto que vigorarão para além do presente mandato de modo que a obrigação recairá integralmente nos próximos mandatos de Prefeito.

Também deve constar no estudo de impacto o atual limite de pessoal, pois de acordo com a LRF o Município não pode contratar operação de crédito caso o limite da folha de pagamento esteja em excesso.

Por fim, no que se refere ao recurso no montante de 6 milhões de reais, o qual somará na totalidade dos gastos para execução da obra do asfalto na América, observa-se que foi inserido no quadro da justificativa ao presente projeto intitulado **fundo perdido (recursos próprios municipais)**. Neste aspecto, esta procuradora informa aos srs. Vereadores desta Câmara, que em contato telefônico com setor municipal, este informou que o referido recurso se trata de aporte financeiro do Estado, que não necessitará devolver, porém ainda não se encontra disponível nos cofres municipais, pois está em fase de formalização conforme despacho da gestão de convênios do governo do Estado (em anexo).

Morretes, Palácio Marumbi, 07 de junho de 2023.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



www.LeisMunicipais.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 702, DE 02 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.337/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior. A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à obras e instalações, equipamentos e material permanente e serviços de terceiros pessoa jurídica, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº **101**, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e cotas - parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo.

Parágrafo único. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar **101**/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contatos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 02 de junho de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br



versão consolidada, com alterações até o dia 25/11/2021

LEI MUNICIPAL Nº 635, DE 15 DE JULHO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.".

(Origem Projeto de Lei nº 2.261/2021 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo único. Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

~~I - Confecção Plano Diretor Municipal R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);~~

I - Aquisição de 2 (dois) caminhões (novos), basculante trucado, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (Redação dada pela Lei nº 659/2021)

~~II - Confecção de Planta Cadastral atualizada R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);~~

II - Manutenção das pontes nas áreas urbanas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 659/2021)

~~III - Pavimentação asfáltica R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);~~

III - Aquisição de equipamentos para TI e sistema de monitoramento, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 659/2021)

~~IV - Aquisição de seis ônibus escolares R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)~~



IV - Pavimentação em vias urbanas, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (Redação dada pela Lei nº 659/2021)

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 15 de julho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/11/2021



www.LeisMunicipais.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 662, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

"Altera a Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências."

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.300/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Ordinária Municipal nº 646 de 02 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a pavimentação asfáltica ou de concreto, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)."

Art. 2º Revoga-se o caput do art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 646/2021.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 25 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/11/2021



www.LeisMunicipais.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 760, DE 11 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.409 /2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados obras de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 11 de maio de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/05/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE FOMENTO A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL PARA ACOES DE

Protocolo: 18.156.483-0

Assunto:

Solicitamos ao nobre secretário a possibilidade da execução por parte desta Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, a pavimentação de uma importante estrada rural no município de Morretes, especificamente da estrada denominada Estrada da América, que é um dos principais eixos rurais do Município, ligando a área urbana a pelo menos 6 comunidades que serão beneficiadas com esta ação, conforme projeto anexo.

Interessado: PREFEITURA DE MORRETES

Data: 09/05/2023 17:57

DESPACHO

A Prefeitura Municipal

O valor da obra elaborado a partir do orçamento estimativo e planilha DMT enviados pelo Município totalizou R\$ 10.402.599,93, sendo R\$ 4.402.599,93 de contrapartida em pecúnia e R\$ 6.000.000,00 de aporte do Estado.

Conferir o orçamento oficial (266 a 272), BDI na folha 273, elaborado de acordo com o orçamento estimativo enviado pelo Município. Caso algum serviço ou quantidade esteja divergente do orçamento estimativo enviado pelo Município, favor avisar. Então, preencher o plano de trabalho e declaração de contrapartida disponíveis no link <http://www.infraestrutura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=556>.

Elaborar cronograma físico-financeiro, conforme modelo inserido no campo rascunho na presente data. Enviar os arquivos em formato editável para revisão do preenchimento, com exceção da declaração de contrapartida que pode ser enviado PDF assinado.

Atenciosamente
Daniele Walter
Eng.^a Civil - Gestão de Convênios
danielewalter@seil.pr.gov.br
SEIL/DFIL



www.LeisMunicipais.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que decorrem de financiamento de operação de crédito via Caixa Econômica Federal, proveniente da Lei Municipal nº 702/2022, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei nº 2.360/2022 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 - Gabinete de Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 - Transporte

09.001.26.782 - Transporte Rodoviário

09.001.26.782.0330 - Programa de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1009 - Obras - Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte: 1009 - Operações de crédito Internas - -----R\$ 1.450.000,00

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 - Gabinete de Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.15 - Urbanismo

09.001.15.451 - Infraestrutura Urbana

09.001.15.451.0240 - Programa de Serviços de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.2058 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente

Fonte: 1009 - Operações de crédito Internas - -----R\$ 1.050.000,00

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 - Gabinete de Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.15 - Urbanismo

09.001.15.451 - Infraestrutura Urbana

09.001.15.451.0240 - Programa de Serviços de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.2078 - Manutenção de Pontes



4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte: 1009 - Operações de crédito Internas - R\$ 500.000,00

TOTAL: - R\$ 3.000.000,00

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso IV, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Contrato Finisa nº 0598861-76	1009	3.000.000,00

TOTAL: - R\$ 3.000.000,00

Art. 3º O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 02 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.**Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/09/2022*



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 766, DE 19 DE MAIO DE 2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por Operação de Crédito ao orçamento geral do Município de Morretes no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), que decorrem de financiamento de operação de crédito via Caixa Econômica Federal, proveniente da Lei Municipal nº 760 de 11 de maio de 2023, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências"

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.419 /2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.15 - Urbanismo

09.001.15.451 - Infraestrutura Urbana

09.001.15.451.0240 - Programa de Serviços de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1014 - Construção e Manutenção de Pontes

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte: 1009 - Operações de crédito Internas R\$ 1.000.000,00

TOTAL: R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), proveniente de transferência de valor através da Operações de Crédito pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme código abaixo:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00 - Outras Operações de Crédito	1009	1.000.000,00

Art. 3º O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em
19 de May de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/05/2023



www.LeisMunicipais.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 27 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.345/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior. A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 1.415.000,00 (um milhão e quatrocentos e quinze mil reais), oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, em conformidade com a Lei Municipal nº 662/2021, nas rubricas abaixo relacionadas:

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 - Transporte

09.001.26.782 - Transporte Rodoviário

09.001.26.782.0330 - Programa de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1017 - Pavimentações de Estradas Rurais e vicinais - Operação de Crédito BB

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte: 1009 - Operações de Crédito Internas - ----- - R\$ 1.415.000,00

TOTAL: ----- - R\$ 1.415.000,00

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de Operação de Crédito oriunda de Financiamento junto ao Banco do Brasil, ação autorizada pela Lei Municipal nº 662, de 25 de novembro de 2021, de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso V, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Pavimentação de Estradas Vicinais e Rurais	1009	1.415.000,00

TOTAL: ----- - R\$ 1.415.000,00

Art. 3º O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 27 de junho de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/06/2022



www.LeisMunicipais.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que decorrem de financiamento de operação de crédito via Caixa Econômica Federal, proveniente da Lei Municipal nº 702/2022, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei nº 2.360/2022 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 - Gabinete de Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.26 - Transporte

09.001.26.782 - Transporte Rodoviário

09.001.26.782.0330 - Programa de Pavimentação

09.001.26.782.0330.1009 - Obras - Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte: 1009 - Operações de crédito Internas - -----R\$ 1.450.000,00

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 - Gabinete de Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.15 - Urbanismo

09.001.15.451 - Infraestrutura Urbana

09.001.15.451.0240 - Programa de Serviços de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.2058 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente

Fonte: 1009 - Operações de crédito Internas - ----- R\$ 1.050.000,00

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 - Gabinete de Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.15 - Urbanismo

09.001.15.451 - Infraestrutura Urbana

09.001.15.451.0240 - Programa de Serviços de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.2078 - Manutenção de Pontes

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte: 1009 - Operações de crédito Internas - ----- R\$ 500.000,00

TOTAL: ----- R\$ 3.000.000,00



Art. 2º Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso IV, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Contrato Finisa nº 0598861-76	1009	3.000.000,00

TOTAL: ----- R\$ 3.000.000,00

Art. 3º O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 02 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/09/2022

Ofício nº 436/2023 – GAB.

Morretes, datado digitalmente.



Assunto: Esclarecimentos em relação ao Projeto de Lei nº 2.427/2023.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Vereadora Luciane Costa Coelho,
Vereadores,

Cumprimentando-a respeitosamente, sirvo-me do presente para, em atendimento à reunião realizada em data de 12/06/2023, nas dependências desta Casa de Leis com a equipe do Executivo e Vereadores membros das Comissões competentes, encaminhar as informações pertinentes ao Projeto de Lei nº 2.427/2023, conforme as informações a seguir.

Primeiramente, com relação à planilha de previsão orçamentária a ser auferida pela municipalidade a viabilizar a integralização dos recursos necessários à obra pretendida, esclarecemos que houve um equívoco na digitação das informações encaminhadas, às quais serão aclaradas nesta oportunidade, conforme a tabela abaixo.

Valor	Referência
R\$ 1.415.000,00	1ª Operação de Crédito <u>Banco do Brasil</u> ¹
R\$ 6.000.000,00	Fundo Perdido (recursos próprios municipais ²)
R\$ 3.500.000,00	2ª Operação de Crédito ³
R\$ 10.915.000,00	TOTAL RECURSO PREVISTO

Ademais, com relação à variação de valores referente ao custo estimado inicial, importante frisar que, durante toda a tramitação do projeto de implantação da pavimentação, foram realizados estudos, análises, sondagens de solo, viabilidade dos materiais a serem utilizados, sendo que ao longo do processo fez-se necessário a adequação de plantas e projetos iniciais, até mesmo

¹ Operação de crédito destinada para obras de Pavimentação de Estradas Vicinais e Rurais – Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2022/72/712/lei-ordinaria-n-712-2022-autoriza-a-abertura-de-credito-adicional-especial-ao-orcamento-geral-do-municipio-de-morretes-na-importancia-de-r-1415000-00-um-milhao-e-quatrocentos-e-quinze-mil-reais-oriunda-de-financiamento-de-operacao-de-credito-junto-ao-banco-do-brasil-nos-termos-do-disposto-no-art-41-inciso-ii-e-c-art-43-1-inciso-iv-ambos-da-lei-federal-n-4320-de-17-de-marco-de-1964-e-da-outras-providencias>

² Valor a ser recebido, conforme tratativas com o DER/PR. Trata-se de fundo perdido do Estado.

³ Operação de crédito destinada para obras de pavimentação de vias públicas municipais.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



para equalização de custos, tendo em vista o aumento crescente do valor dos insumos – conforme a tabela SINAPI.

Para melhor entendimento desse aumento da estimativa de custo, faz-se ressaltar que, no link⁴ encaminhado à justificativa do projeto de lei pode-se visualizar toda a tramitação do Projeto para consequente aprovação na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Paraná e todos os órgãos a ela vinculados. Em referida documentação encontram-se todas as orientações, observações e ressalvas apontadas principalmente pelo DER que objetivaram o aumento do custo inicial previsto.

Ainda, aliado à adequação dos projetos iniciais, também importante frisar que ao longo do período em que se intentava a aprovação dos projetos junto ao Governo do Estado, também houve a incidência da constante variação do índice SINAPI⁵ - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, o qual é utilizado para fazer a estimativa de custo das obras públicas.

Deste modo, diante dos esclarecimentos realizados aos Nobres Edis na oportunidade da reunião presencial ocorrida, bem como com as informações que se fazem através do presente expediente, almeja-se que as dúvidas tenham sido elucidadas para que o referido Projeto de Lei, de extrema importância para o desenvolvimento do nosso município tenha sua tramitação continuada, com a consequente inclusão em pauta e aprovação pelo Plenário da Câmara.

Na oportunidade, aproveito para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SEBASTIAO
BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2023.06.14 11:59:45
-03'00'

SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Excelentíssima Senhora Vereadora
Luciane Costa Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Palácio Marumbi – Morretes/PR

⁴ https://drive.google.com/file/d/1iB_OyerFKAlD7cXh98y9KbbL38aYVqqKE/view

⁵ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9270-sistema-nacional-de-pesquisa-de-custos-e-indices-da-construcao-civil.html>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2427/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme especifica

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de junho de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2427/2023

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal advinda FINISA - FINANCIAMENTO à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme especifica.”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de junho de 2023

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 05/06/2023

Vereador

EXMO ISRAEL ALVES

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2427/2023

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal advinda do FINISA- Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento, conforme especifica."

Relatório

Na data de 31 de maio de 2023 o projeto foi protocolado na casa, posteriormente no dia 31 de maio o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim na data do dia 02 de junho de 2023 o Presidente desta comissão Vereador João Vitor Peluso, designou o Vereador Isael Alves da Silva relator.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2427/2023, e considerando que o parecer jurídico exarado pela casa, o Vereador designado relator tem o posicionamento FAVORÁVEL.

Voto do Relator

Da leitura e análise integral do texto elaborado pelo Proponente, registramos que o presente projeto atende a norma, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**

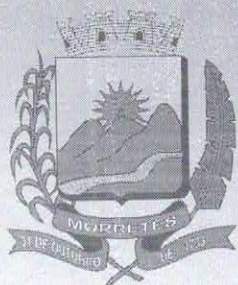
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 05 de junho de 2023.

Elói Nogueira
1º Secretário

Isael Alves da Silva
Relator

João Vitor Peluso da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2427/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme especifica

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

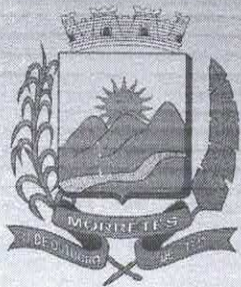
Palácio Marumbi, Morretes, 02 de junho de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo vereador Julio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

Projeto de Lei nº 2427/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal advinda do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme especifica.

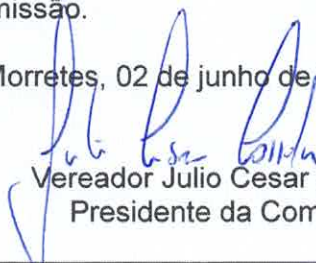
INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado Fabiano Cit terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

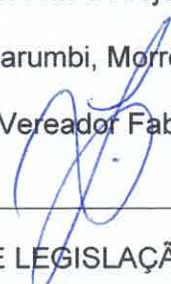
Palácio Marumbi, Morretes, 02 de junho de 2023


Vereador Julio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 2023


Vereador Fabiano Cit

EXMO SENHOR Fabiano Cit

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Finanças, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 2427/2023

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal advinda do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme especifica”.

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 31/05/2023, posteriormente no dia 02/06/2023, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim, em 02/06/2023 o Presidente designou o vereador Fabiano Cit para exercer a relatoria.

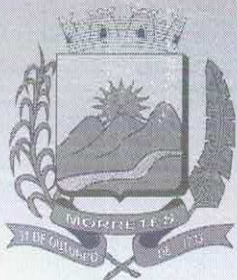
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2427/2023, considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, no dia 02 de junho do corrente ano, o vereador Fabiano Cit, designado relator tem posicionamento **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto de lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.

Vereador Fabiano Cit
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2427/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme especifica.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de junho de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 2.427/2023

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo do município de Morretes a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal advinda do FINISA-Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme específica”.

Relatório

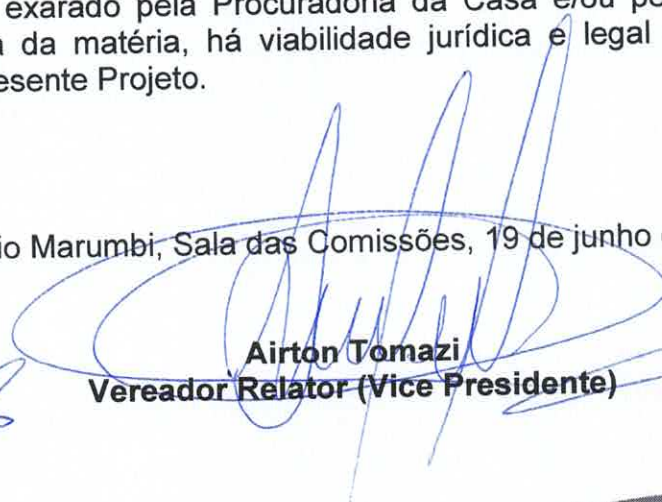
Na data de 31 de maio de 2023 foi encaminhado a esta Comissão O Projeto de Lei nº 2.427/2023 que autoriza o poder executivo do município de Morretes a contratar operação de crédito com a caixa econômica federal advinda FINISA-financeamento à infraestrutura e ao saneamento, conforme específica. Até o valor de 3.500,000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais).

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2.427/2023, o Vereador Airton Tomazi relator, têm posicionamento favorável ao mesmo, devido ser de grande necessidade ao município, por não causar prejuízo algum. Ainda, conforme apontamentos do Parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa e/ou pelas decisões dos Tribunais acerca da matéria, há viabilidade jurídica e legal a fundamentar a aprovação do presente Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.


Airton Tomazi
Vereador Relator (Vice Presidente)



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.427/2023

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal advinda do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme especifica”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.427/2023 de iniciativa do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), referente ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a realização de obras de infraestrutura para pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo.

Parágrafo único. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 28 de junho de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 29 de junho de 2023.

Ofício nº 090/2023

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 258/2023 a 271/2023 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 19ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 28 de junho do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.427/2023, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR****CNPJ:- 76.022.490/0001-99****ROCHA POMBO, 10 - CENTRO****Exercício:- 2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 3730 / 2023**DATA: 30/06/2023 - :13:07:57****TIPO: 1 - Geral (Interno)****Requerente:** Câmara Municipal de Morretes**CPF/CNPJ:** 01.532.197/0001-72**RG/Insc. Est.:****Endereço:** PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,**Complemento:** Prédio Principal**Bairro:** CENTRO**Cidade:** MORRETES -**CEP:** 83350-000**Telefone:** (41) 3462-1386**Celular:** (41) 3462-1386**ASSUNTO/MOTIVO:** Ofício**Inf. Complementares:**

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 090/2023

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50**Bairro:** CENTRO**Cidade:** MORRETES - PR**CEP:** 83350000**Complemento:** Prédio Principal**Telefone:** (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br**Arquivos Vinculados**

Data	Usuário	Descrição	Documento
30/06/2023 13:08:00	73819220968	Ofício nº 090-2023.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO
Funcionário



LEI ORDINÁRIA Nº 779 DE 03 DE JULHO DE 2023

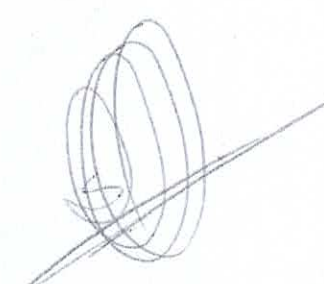
“Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal advinda do FINISA- Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme especifica.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.427/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), referente ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a realização de obras de infraestrutura para pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo.





Parágrafo único. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03 de Julho de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 779 DE 03 DE JULHO DE 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 779 DE 03 DE JULHO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Morretes a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal advinda do FINISA-Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme especifica.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.427/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal- Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), referente ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a realização de obras de infraestrutura para pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo.

Parágrafo único. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03 de Julho de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/07/2023. Edição 2806
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2427/2023, foi aprovado em duas apreciações nos dias 21 e 28 de junho de 2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando Lei Ordinária nº 779 de 03 de julho de 2023 e publicada na data de 04 de julho de 2023, Edição nº 2806.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de julho de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo